



## Seção de Legislação do Município de Três Coroas / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 26/02/2021

ALTERA AS ALÍNEAS II.5 E II.6 DO INCISO II DO ARTIGO 1º, O "CAPUT" DA SEÇÃO II E DA SEÇÃO VII, AMBAS DO CAPÍTULO III, BEM COMO O "CAPUT" E SEUS INCISOS XVI, XVII E XVIII E O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º E O "CAPUT" E SEUS INCISOS I A V, E INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12, E ACRESCENTA O INCISO XIX AO ARTIGO 7º E O INCISO VI AO ARTIGO 12, TODOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.010, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#),*

*FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Altera as [alíneas II.5 e II.6 do inciso II do artigo 1º](#), o "*caput*" da Seção II e da Seção VII, ambas do Capítulo III, bem como o "*caput*" e seus [incisos XVI, XVII e XVIII](#) e o [inciso I do parágrafo único do artigo 7º](#) e ainda o "*caput*" e seus [incisos I a V, e inciso III do parágrafo único do artigo 12, todos da Lei nº 3.010](#), de 23 de novembro de 2.010, que passam a vigor a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - (...)

(...)

II -5 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II -6 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

(...)

"CAPÍTULO III - (...)

Seção II - Secretaria Municipal De Educação E Desporto

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto compete:

(...)

XVI - Planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito do Município;

XVII - Articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o objetivo de incentivar e difundir as atividades desportivas do Município;

XVIII - Promover com regularidade a execução de programas desportivos;

(...)

Parágrafo único. (...)

I - Serviço de Desporto;

(...)

Seção VII - Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Cultura"

"Art. 12. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura compete:

I - Executar todas as atividades relativas a Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

- II - Planejar, coordenar e executar promoções culturais no âmbito do Município;
- III - Articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o objetivo de incentivar e difundir as atividades culturais e turísticas do Município;
- IV - Promover com regularidade a execução de programas culturais com vistas ao fomento do turismo;
- V - Elaborar anualmente o calendário de eventos das promoções do Município;
- (...)
- Parágrafo único. (...)
- (...)
- III - Departamento de Cultura;"

**Art. 2º** Acrescenta o [inciso XIX ao artigo 7º](#) e o [inciso VI ao artigo 12, ambos da Lei Municipal nº 3.010](#), de 23 de novembro de 2.010, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

XIX - Coordenar competições esportivas.

(...)"

"Art. 12 (...)

(...)

VI - Promover a criação de grupos teatrais, corais e outras atividades culturais. "

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de fevereiro de 2021.*

*ALCINDO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal*

*Noeli Claudete Zimmer  
Secretária de Administração*